



**PROCESSO TC Nº 07717/23**

**E M E N T A**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 2697/2023**

**RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	07717/23
<b>Origem</b>	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**

<b>Nome</b>	Edilene Vitor de Lima
<b>Idade</b>	62 (fls. 6-11)
<b>Cargo</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS
<b>Lotação</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Matrícula</b>	3496

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**



<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
<b>Fundamento</b>	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 6º da ELOM nº 002/2021.
<b>Ato</b>	fls. 51
<b>Autoridade responsável</b>	André Vinícius Xavier Guedes Soares
<b>Órgão que publicou o ato</b>	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<b>Data de publicação do ato</b>	01/08/2023

#### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 104-108, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 a senhora Edilene Vitor de Lima, formalizado pela portaria (fls. 51), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (de 01/08/2023), estando



correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art. 6º da ELOM nº 002/2021), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07717/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 a senhora Edilene Vitor de Lima, formalizado pela portaria (fls. 51), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2023.

Assinado 17 de Novembro de 2023 às 09:40



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2023 às 10:21



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO